



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

DIRETRIZES DIOCESANAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

A Missão evangelizadora da Igreja é de ser um exemplo luminoso de virtude, integridade e santidade, testemunhando de forma concreta a fé em Cristo e o amor pelos irmãos e irmãs. Considerando a Carta Apostólica “*Vos estis lux mundi*” do Sumo Pontífice Papa Francisco, o Documento da CNBB “*O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*”, o *VADEMECUM* – Sobre alguns pontos de procedimento no tratamento dos casos de abuso sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis cometidos por clérigos, documento da Congregação para Doutrina da Fé e o Código de Direito Canônico, assumimos o compromisso e a responsabilidade eclesial da prevenção, escuta e acompanhamento das vítimas de abuso sexual dentro do âmbito eclesial da Diocese de Bragança do Pará.

AS DIRETRIZES DIOCESANA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS, tem por objetivo prevenir o abuso sexual, acolher e escutar as vítimas, bem como os acusados, promover ambientes seguros nas nossas instituições eclesiais e evitar o acobertamento dos casos de abuso sexual. Segundo o Papa Francisco, Deus espera de nós ações concretas e efetivas.

Premissa

A Diocese de Bragança do Pará constituída pelo Bispo Diocesano, Paróquias, Presbíteros, Diáconos, Vida Consagrada Religiosa, Novas Comunidades de Vida, Seminários, Pastorais, Movimentos e Serviços participa efetivamente dessa missão de prevenir, acolher, escutar e proteger as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, garantindo o desenvolvimento humano e espiritual. Todos são chamados a ser luz do mundo! (cf. Mt 5,14).

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Âmbito de aplicação

§1. Estas normas devem ser respeitadas em todo seu vigor. Aplicam-se em casos de riscos de abuso sexual e o que se indica no Art. 1 §1 das Disposições Gerais da Carta Apostólica *Vos estis lux mundi*, no âmbito das atividades realizadas dentro das instituições eclesiais da Diocese de Bragança do Pará.

Destinam-se:

- a) Aos ministros ordenados e casas de formação seminarística;
- b) Aos membros dos Institutos de Vida Consagrada e Novas comunidades;
- c) Aos membros de pastorais, movimentos e serviços que servem ou participam da vida eclesial nesta Diocese.

§2. A respeito dos conceitos sobre: crianças e adolescentes, *peçoas vulneráveis e material pornográfico*, consideramos o disposto no Art.1 §2 das Disposições gerais da Carta Apostólica *Vos estis lux mundi*.

Título II DO SERVIÇO DIOCESANO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS (SDPCAPV)



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

Art.2º – Nomeação da Equipe Diocesana

Seguindo a determinação do Motu Próprio “*Vos estis lux mundi*”, o Bispo Diocesano nomeia para o Serviço Diocesano de Proteção das Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis - SDPCAPV os profissionais com experiência no atendimento às crianças e adolescentes e sensíveis a prevenção e enfrentamento dos casos de abusos sexuais de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, como consta no decreto diocesano publicado no dia 31 de maio de 2022.

§1. É função do SDPCAPV:

- a) implementar as diretrizes dentro da diocese de Bragança do Pará;
- b) acolher, escutar e acompanhar as vítimas e seus familiares;
- c) transmitir ao Bispo Diocesano as assinalações para que se realize os procedimentos necessários.
- d) desenvolver uma educação de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual que envolvam crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. (cf. Art.5, §1 das Disposições gerais da Carta Apostólica *Vos estis lux mundi*).

§2. A permanência dos membros no SDPCAPV é por tempo indeterminado.

§3. A saída de um dos membros poderá acontecer uma vez que a idoneidade do mesmo for questionada por escândalos e após uma criteriosa avaliação junto ao Bispo, ou por razões pessoais que o impeça de permanecer no serviço. A saída por qualquer razão deverá ser registrada em ata e documentada formalmente pela própria pessoa.

§4. A escolha dos membros para o serviço será feita pelos membros ativos no SDPCAPV e com a aprovação do Bispo Diocesano.

§5. Os membros da comissão devem ser pessoas conhecedoras das causas das crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis, com plenas capacidades vitais e de conduta ilibada junto a comunidade eclesial.

Art. 3º – As funções dos Membros do SDPCAPV serão escolhidas por seus membros, respeitando as habilidades e disposições pessoais de cada um.

§1. O (A) Coordenador (a) do SDPCAPV terá por função: representar publicamente o Serviço Diocesano de Proteção; acessar o e-mail e acolher as assinalações; convocar as reuniões com a elaboração das pautas, apresentar ao Bispo o resultado das análises da equipe sobre as assinalações, manter contato direto com as pessoas envolvidas na assinalação e articular a parceria com a rede pública de Assistência Social.

§2. O (A) secretário (a) terá por função: preparar as atas das reuniões, manter organizados os arquivos, transcrever qualquer ato e orientação emanado pelo SDPCAPV.

§3. A escuta das vítimas será realiza preferencialmente por um profissional da área da psicologia ou da assistência social. Em caso de eventual impossibilidade desses profissionais, a escuta será realizadas por qualquer membro do SDPCAPV.

Art. 4º – Centro de Escuta Especializado

A Diocese de Bragança do Pará assume o compromisso de organizar um centro de escuta especializado para acolher, escutar e encaminhar as crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual dentro da esfera eclesial.



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

§1. O Centro de Escuta Especializado deve caminhar em parceria com a rede pública de proteção das crianças e adolescentes.

Art.5º – Configuração de um delito

O delito refere-se ao pecado externo contra o sexto mandamento do Decálogo cometido por ministros ordenados ou agentes de pastorais, movimentos e serviços às crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis (cf. cân.1305 § 2 CIC; art. 6 §1, 1º SST). Relações sexuais (com ou sem consentimento), contato físico de ordem sexual, exibicionismo, masturbação, produção de pornografia, indução a prostituição, conversas de caráter sexual, presencial ou virtual (cf. Vademecum – Procedimentos para casos de abuso sexual de menores).

Art.6º – Recepção da assinalação

Ao tomar conhecimento do abuso sexual de crianças, adolescentes ou de pessoas vulneráveis feito por ministros ordenados ou agentes de pastorais, movimentos e serviços, qualquer pessoa tem a obrigação canônica e civil (Art. 13 da Lei 13.431/2017) de apresentar a assinalação do delito.

§1. Os clérigos estão dispensados da assinalação se o conhecimento do fato ocorrer em sigilo sacramental (cf. cân 1548, 2º). Contudo, tem o dever moral de aconselhar o (a) penitente a trazer o relato de abuso sexual para o foro externo. O sacerdote deve indicar ao penitente o caminho da assinalação ao SDPCAPV, à rede de Assistência Social do município ou ao disque 100 fazendo uma denúncia anônima.

§2. “A assinalação contenha os elementos o mais possível circunstanciados, tais como: indicações de tempo e local dos fatos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos fatos” (MP Vos estis lux mundi, art.3 §4).

§3. As assinalações referentes aos delitos cometidos dentro das esferas eclesiais sejam direcionadas ao SDPCAPV, através do e-mail: servprotecao@diocesedebragancapa.org.br, pelo telefone: (91) 8487-0451 ou diretamente ao Bispo Diocesano, fora do âmbito do sacramento da reconciliação.

§4. À vítima, sendo criança ou adolescente, deve ser garantida o direito da oitiva, através do depoimento especial, nos termos dos artigos 4º, § 1º, 11 e 12 da Lei nº 13.431/2017. Portanto, considerando o Art.1 §2º do Provimento Conjunto Nº 014/2018 – CJRMB/CJCI: “O depoimento especial será colhido em sala separada da sala de audiências, estruturada em ambiente acolhedor e confortável, equipada com recursos tecnológicos necessários para a entrevista, realizado por entrevistador capacitado em protocolo científico de entrevista, garantida a privacidade da vítima”.

Determinamos:

- a). Se houver uma partilha voluntária da criança ou adolescente sobre o abuso sexual ao Ministro Ordenado, aos membros da Vida Religiosa e Novas Comunidades ou a agentes de pastorais, movimentos e serviços, a criança e o adolescentes deve ser escutado com empatia e encaminhado para o atendimento do SDPCAPV para serem protegidos os direitos fundamentais de escuta e acolhimento da vítima, como consta no inciso §4.
- b). Se o acusado em questão for o pároco, o representante adulto da vítima pode dirigir a assinalação, pelos contatos do SDPCAPV, citados no inciso §3.

Art.7º – Atendimento espiritual e psicológico às vítimas



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

A escuta e a assistência aos afetados deve ser prioridade do ministério pastoral eclesial. “As autoridades eclesiásticas empenhem-se para que sejam tratados com dignidade e respeito quantos afirmem que foram ofendidos, juntamente com as suas famílias” (MP “Vos estis lux mundi”, art. 5).

§1. A Igreja deve proporcionar o acolhimento, a escuta e o acompanhamento, inclusive por meio de serviços específicos, assistência espiritual, médica, terapêutica e psicológica de acordo com o caso, protegendo a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas, bem como a confidencialidade dos dados pessoais.

§2. A Diocese de Bragança do Pará assume o compromisso de criar e manter um centro de escuta especializado para o acolhimento e atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual dentro da esfera eclesiástica.

Art.8º – Assistência ao acusado

Ao acusado se oferece o direito de ser escutado e o apoio terapêutico e espiritual.

§1. No caso de sacerdotes, religiosos, religiosas ou membros das comunidades de vida, é necessário abordar questões mais concretas concernentes ao seu estado de vida: se for necessário, segundo o art. 19 das Normas de Delitos Reservados, o acusado pode ser afastado temporariamente do exercício do ministério como medida cautelar e protetiva para ele e para as possíveis vítimas (cf. cân. 1722).

§2. Se o acusado for um agente de pastoral, movimentos ou serviços deve-se realizar o afastamento temporariamente do ministério assumido até que os fatos sejam analisados na esfera canônica e civil.

§3. Se após a investigação prévia do acusado, seja qual for o seu estado de vida e missão na Igreja, for considerado culpado, este, deve responder por seus crimes diante da justiça civil e canônica; gerando o afastamento definitivo de suas funções dentro da Igreja.

§4. As despesas que forem geradas durante o processo de investigação e acompanhamento do acusado serão assumidas pelo próprio acusado.

Art.9º - Falsas acusações

As falsas acusações lesam gravemente a boa fama e a honra da pessoa acusada e da comunidade eclesial. A pessoa falsamente acusada de ter cometido abuso sexual de crianças, adolescentes e de pessoa vulnerável tem o direito de ver restabelecida sua honra e boa fama. Por isso, a autoridade eclesiástica deverá cuidar de restabelecer a verdade.

Título III DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art.10º – Os Ministros Ordenados e os agentes pastorais, movimentos e serviços.

Devem ser pessoas adultas, idôneas e com capacidade humana e emocional, dispostas a participar de formações em matéria de abuso sexual e ter pleno uso da razão para discernir entre os comportamentos apropriados e inapropriados no contato pastoral com as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

§1. Não seja aceito dentro das Instituições eclesiais, pastorais, movimentos e serviços que trabalhem



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, ministros ordenados e agentes de pastorais, sem condições humanas, emocionais e psicológicas.

§2. Fica proibido aos ministros ordenados e agentes de pastorais, movimentos e serviços permanecerem sozinhos com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em ambientes internos das Instituições eclesiais, casas de retiros, casa paroquial e similares; oferecer carona ou viajar sozinhos com crianças ou adolescentes. Caso haja necessidade, deverá sempre ter a presença de pelo menos mais uma pessoa adulta e com autorização prévia, por escrito, dos pais.

§3. No contato com crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis, é severamente proibido aos ministros ordenados e aos agentes de pastorais:

- a) infligir castigos corporais;
- b) ter relacionamento preferencial;
- c) manipular ou expor crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis a situação perigosa para sua saúde física e psíquica;
- d) dirigir-se de modo ofensivo ou inapropriado;
- e) discriminar em qualquer nível;
- f) pedir para guardar segredo;
- g) fotografar, filmar ou divulgar imagens reconhecíveis de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis sem o consentimento por escrito dos pais ou responsáveis;
- h) realizar qualquer ato caracterizado como bullying.

Art.11º - Atividades pastorais.

As atividades pastorais que envolvam crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, devem assumir o caráter prioritário do cuidado e da prudência para se garantir o direito à vida, à saúde e à segurança dos envolvidos.

§1. Não seja permitido a permanência das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em atividades pastorais antes das 8h da manhã ou depois das 18h, desacompanhados dos seus pais.

§2. Toda ação que caracterize comportamento inapropriado ou bullying entre os grupos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis deve ser imediatamente enfrentado com prudência e discernimento e comunicado aos pais ou responsáveis.

§3. É indispensável a autorização por escrita dos pais ou responsáveis das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis para:

- a) participação em atividades pastorais, dos movimentos e serviços;
- b) filmar, fotografar ou publicar imagens;
- c) manter contato pelas redes sociais.
- d) viagens, passeios e retiros;

§4. Os pais ou responsáveis, devem receber as informações sobre as atividades propostas, nomes, contatos e endereço dos agentes de pastorais, movimentos e serviços responsáveis pelo grupo.

§5. Na casa paroquial, crianças e adolescentes só devem ser admitidos acompanhados de seus pais ou responsáveis.

§6. O Sacramento da Reconciliação seja administrado em local visível e adequado (cf. cân.964).



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

§7. No que se refere ao contato pessoal com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, evite-se situações de contato físico inapropriado ou o uso de linguagem e expressões inadequadas. Os ministros ordenados, deverão observar em sua conduta, especiais normas de prudência e de pudor exigidas por seu particular estado de vida.

§8. O uso dos meios audiovisuais (internet, música, slides etc.) usados com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis devem ser utilizados com prudência. Esses instrumentos deverão ser revisados previamente assegurando serem apropriados. Deve-se também verificar a conexão da internet utilizada para que disponha de filtros parentais necessários, evitando acesso a material inadequado.

§9. Os grupos de crianças e adolescentes serão acompanhados por um casal adulto.

Art. 12º – Formação dos seminaristas.

A Diocese de Bragança, colocando em prática as determinações da Igreja, cuidará para que se garanta aos futuros clérigos uma sã formação humana, psicológico-afetiva e espiritual. No programa da formação inicial até a formação permanente, deve ser inseridas lições específicas, seminários ou cursos sobre a proteção das crianças, dos adolescentes e de pessoas vulneráveis (cf. Ratio fundamentalis Institutionis Sacerdotalis, n. 202).

§1. Os seminaristas devem ser conscientizados de suas responsabilidades quanto a proteção das crianças, dos adolescentes e das pessoas vulneráveis, no âmbito do direito canônico, na dimensão moral e pastoral e da lei civil.

§2. A formação sobre a temática relativa à Proteção das crianças, dos adolescentes e pessoas vulneráveis e sobre a Prevenção dos abusos sexuais, deve continuar depois da ordenação com conteúdos específicos. É importante que os clérigos conheçam as possíveis causas dos comportamentos sexuais inapropriados, tais como a imaturidade afetiva sexual, o clericalismo, o abuso de poder, espiritual e de consciência e a manipulação da confiança.

Art. 13º – Vida Consagrada e Comunidades de vida

Todas as formas de Vida Consagrada e Comunidades de vida devem inserir-se na cultura de prevenção do abuso e exploração sexual das crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis, incluindo em seus programas formativos (inicial e permanente) formações concernentes ao tema.

Art. 14º – Agentes de pastorais, movimentos e serviços

Todas as coordenações de pastorais, movimentos e serviços devem incluir em seus planejamentos formações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual das crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis.

Art. 15º – Paróquia

Cada paróquia deve incluir no Plano Pastoral Paroquial formações sobre a temática do abuso e exploração sexual das crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis e ações de prevenção, conscientização e enfrentamento.

§1. Promover a *Campanha Maio Laranja - "Faça Bonito!"*, intensificando a cultura da Prevenção do Abuso Sexual das crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis, construindo parceria com a rede pública de Assistência Social da sua cidade.



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

§2. Formar e acompanhar os agentes de pastorais que são conselheiros paritários.

Título IV DO PROTOCOLO DE ASSINALAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Art. 16º – As assinalações podem ser apresentadas por qualquer pessoa e seguindo as orientações apresentadas no artigo 4 e insisos §1, §2, §3 e §4 destas diretrizes.

§1. Em casos quando o acusado for o Bispo da Diocese de Bragança ou o Administrador Apóstólico (durante a vigência de seu ofício), o SDPCAPV deverá encaminhar o parecer da assinalação ao Metropolita (Arcebispo de Belém). Porém, no caso da Sé Metropolitana estiver vacante, deve-se encaminhar ao Bispo mais antigo no episcopado (que não seja emérito) de uma das Dioceses do Regional Norte 2.

§2. É reservado o direito de qualquer pessoa de fazer a assinalação à Santa Sé, diretamente ou através do Núncio Apostólico.

Art. 17º - O SDPCAPV tendo recebido a assinalação de forma oral, redigirá uma ata na qual conste o conteúdo assinalado e em seguida seja assinada pelos membros do Serviço Diocesano de Proteção e pela pessoa que assinalou.

Art. 18º - Após a escuta das vítimas, o SDPCAPV se reunirá para deliberar sobre as provas iniciais e dará um parecer colegial, transmitindo os autos ao Bispo Diocesano com sugestões acerca das medidas a serem praticadas, em um tempo máximo de 05 (cinco) dias.

§1. As reuniões do SDPCAPV serão registradas em duas atas e assinadas por todos os presentes, posteriormente arquivadas no secretariado do SDPCAPV e na Chancelaria da Cúria.

Art. 19º - O Bispo Diocesano de posse dos autos fornecidos pelo SDPCAPV, terá 05 (cinco) dias corridos para decidir pelos procedimentos a serem adotados.

§1. Se o parecer do SDPCAPV indicar que há matéria e provas de ao menos “ocasião próxima” de delito ou grave suspeita do mesmo (cf. Cân. 1339) e se o delito tiver ocorrido dentro da jurisdição eclesisástica da Diocese, o Bispo Diocesano procederá com a promulgação do Decreto de instituição e investigação pré-processual e demais atos administrativos necessários.

§2. Caso o SDPCAPV receba uma assinalação e se verifique que o possível delito ocorreu fora da jurisdição eclesisástica, o Bispo Diocesano deve ser comunicado imediatamente para que a assinalação seja encaminhada às autoridades religiosas competentes para que se procedam com os atos canônicos necessários.

§3. O SDPCAPV ao receber uma assinalação e após escuta das vítimas perceber que a mesma se revela claramente infundada, ao enviar o parecer ao Bispo Diocesano fará a observação, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive do arquivamento da assinalação *pro tempore*.

Art. 20º - O Bispo Diocesano ao promulgar o Decreto de instituição da investigação pré-processual, citará o acusado, informando-o das alegações apresentadas contra ele, a fim de lhe dar a possibilidade de responder às acusações.

§1. O Bispo Diocesano deverá manter a identidade das vítima e das testemunhas em sigilo.



DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ

§2. O acusado terá 05 (cinco) dias corridos para se manifestar formalmente.

§3. O Bispo nomeará um auditor (a) e um notário (a) para a investigação pre-processual.

§4. A investigação pré-processual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias do momento da promulgação do Decreto até o voto do Bispo Diocesano, incluso os tempos para a manifestação do acusado.

§5. Durante o tempo de vigência da investigação pré-processual, o Serviço Diocesano de Proteção deverá ser comunicado a cada 15 dias dos procedimentos adotados pelo auditor.

§6. Antes da conclusão da investigação e do parecer final do auditor, este, deverá se reunir com o SDPCAPV, para relatar os procedimentos realizados, provas, testemunhos colhidos e conclusões preliminares alcançadas.

Parágrafo único: Deve-se observar as normas para a investigação pré-processual apresentadas no Código de Direito Canônico e demais leis eclesiais, em se tratando de ministros ordenados.

Art. 21º - Ao término da investigação pré-processual, das manifestações legais do acusado e após escuta do SDPCAPV sobre o parecer do auditor e notário, o Bispo Diocesano dará seu parecer final e enviará a integralidade dos autos à Congregação para Doutrina da Fé.

Parágrafo único – O Bispo Diocesano, conforme a gravidade dos fatos, comunicará à autoridade civil acerca da conclusão da investigação e dos procedimentos adotados. Tal comunicação, contudo, não presume a culpabilidade do acusado, devendo esta ser atestada em juízo.

Título V DO PROCESSO PENAL CANÔNICO

Art. 22º - A instauração do Processo Penal e julgamento do acusado, sendo este um ministro ordenado, será orientada e realizada pela Congregação para Doutrina da Fé ou por um dos seus delegados.

§1. Os procedimentos processuais penais a serem seguidos são aqueles presentes no ordenamento jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana.

§2. A sentença será comunicada ao réu conforme as orientações da Congregação para a Doutrina da Fé.

§3. Se o acusado for uma liderança de pastoral, movimentos e serviços a instauração do Processo Penal segue as orientações das leis civis, adotando também as orientações das leis eclesiais.

Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Como nos lembra o Papa Francisco, a proteção das crianças, dos adolescentes e das pessoas vulneráveis fazem parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo, o próprio Cristo confiou-nos o cuidado e a proteção dos pequeninos e indefesos: «*Quem receber um menino como este, em meu nome, é a mim que recebe*» (Mt 18,5).”



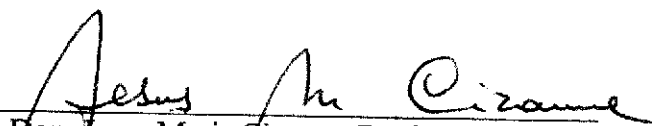
DIOCESE DE BRANGANÇA DO PARÁ


§1. Estas Diretrizes Diocesanas sobre a Proteção das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis devem ser observadas por todos: ministros ordenados, religiosos e religiosas, novas comunidades, agentes de pastorais, movimentos, serviços e seminaristas. Portanto, exorto-vos a buscarem com determinação, a conversão contínua e a santidade pessoal, renovando a missão educadora da Igreja.

§2. Qualquer dúvida ou omissão destas Diretrizes serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, tendo ouvido o SDPCAPV.

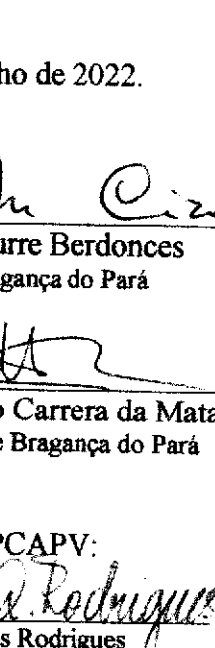
§3. Estas Diretrizes sobre o Serviço Diocesano de Proteção das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, entram em vigor como NORMAS DIOCESANAS, na data da sua publicação oficial.

Bragança, 21 de junho de 2022.


+ 
Dom Jesus Maria Cizaurre Berdonces
Bispo da Diocese de Bragança do Pará


+ 
Dom Raimundo Possidônio Carrera da Mata
Bispo Coadjutor da Diocese de Bragança do Pará


Membros do SDPCAPV:



Ana Cristina de Quadros Rodrigues
Psicóloga


Ir. Sônia do Socorro Leal Bueno
Assistente Social


Natalina do Socorro Almeida da Costa Kato
Assistente Social


Ir. Rosalva Cardoso Pinheiro
Esp. em Direito Canônico


Vanilzo Sousa de Brito
Pedagogo


Ir. Alcilene de Lima Silva
Teóloga